



Congresso Nacional

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/4/2010, às 10:44  
Joaysa / estagiário

MPV-487

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data: 30/04/2010	Proposição: Medida Provisória nº 487/2010
---------------------	--

Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário
---	------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	
---------	------------	----------	---------	--

Modifica-se no texto original da Medida Provisória 487/2008 o artigo que se segue.

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento, contratadas até 31/12/2010, destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, processadores de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, bem como a aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação e à inovação tecnológica..

§ 1º Os pagamentos dos atuais financiamentos do programa serão prorrogados por, mais 60 meses, com um alongamento do Programa Revitaliza pelo prazo de 96 meses (refinanciando as parcelas já liquidadas), com respectiva ampliação do prazo de carência par a 18 meses.

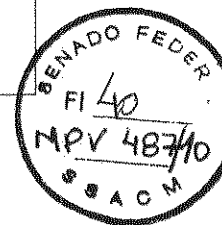
§ 2º O pagamento da subvenção de que trata o **caput** será efetuado mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias específicas, a serem alocadas no Orçamento Geral da União.

§ 3º A equalização de juros de que trata o **caput** corresponderá:

I – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração do BNDES e do **spread** do agente financeiro, para o caso dos recursos de que trata o inciso I do § 1º; e

II – ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido do **spread** da instituição financeira oficial federal, para o caso dos recursos de que trata o inciso II do § 1º.

§ 4º O pagamento da equalização e do bônus de adimplência de que trata o





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 30/04/2010	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 487/2010
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado Renato Molling (PP-RS)	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Incisos:</b>	<b>Alínea:</b>	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

**caput** fica condicionado à comprovação da aplicação dos recursos e à apresentação de declaração de responsabilidade pelo BNDES e pela instituição financeira oficial federal, conforme o caso, para fins de liquidação de espera.

§ 5º O poder executivo regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória, ficando a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN e do CODEFAT, no âmbito de suas respectivas competências legais, estabelecer aquelas necessárias à contratação dos empréstimos e financiamentos, dentre elas as taxas de juros e o limite máximo do bônus de adimplência.

§ 6º O valor total dos empréstimos e dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 124.000.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões de reais)

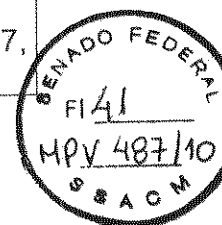
§ 7º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder executivo."

**JUSTIFICAÇÃO**

A indústria curtidora brasileira vem se desenvolvendo, ao longo dos anos, de forma consistente e acelerada, se atualizando tecnologicamente, agregando continuamente valor a sua produção e gerando empregos e divisas para o país. Essa *performance* transformou o setor curtidor brasileiro em *player* de extrema relevância no mercado internacional do couro e o Brasil no:

- segundo maior produtor de couros do mundo (ao redor de 40 milhões de couros/ano);

- quarto maior exportador de couros do mundo (US\$ 2,2 bilhões em 2007, US\$ 1,88 bilhão, em 2008, e US\$ 1,16 bilhão, em 2009).





**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 30/04/2010	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 487/2010
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado Renato Molling (PP-RS)	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

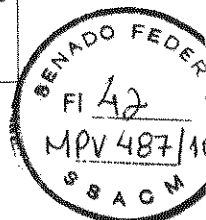
<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Incisos:</b>	<b>Alínea:</b>	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

Essas realizações resultam em que a indústria curtidora brasileira exporte 60% de sua produção (sem desabastecer o mercado doméstico), participe com 13% da oferta mundial de couros, contribua com 7% do saldo da balança comercial brasileira e pague impostos acima de US\$ 1,0 bilhão/ano.

Sendo um setor internacionalizado, a crise financeira eclodida no final de 2008 impactou fortemente esse setor produtivo, pois houve uma queda vertiginosa da demanda, com a respectiva redução dos preços no mercado internacional. O couro foi o produto que mais se depreciou nesta crise, chegando seu preço, de forma inédita, a 20% de sua cotação normal (portanto, queda de 80% no seu valor). Mercadorias descarregadas nos portos de destino foram alvo de severa renegociação, sob pena de não serem retiradas dos portos, causando sérios prejuízos aos exportadores brasileiros. Além disso, os estoques (a crise surpreendeu a todos) tiveram os preços aviltados. Essa resposta do mercado trouxe enormes prejuízos a indústria curtidora nacional e como consequência uma queda nas exportações brasileiras de couro, resultando, em 2009, redução de 39% em faturamento, descapitalizando as empresas exportadoras.

Como fator complicador, os bancos promoveram uma redução drástica na oferta de créditos impactando negativamente o caixa das empresas exportadoras.

Além desses obstáculos oriundos do exterior, agravam-se as condições das empresas por questões internas como câmbio apreciado e elevadas taxas de juros. Os juros continuam em patamares que atraem investimentos estrangeiros e, conseqüentemente, apreciam o Real. Por outro lado, o mercado já absorveu os 2% (IOF), sem repercussão significativa nos investimentos estrangeiros. Portanto, nada se alterou e os obstáculos permanecem os mesmos, com tendência a se tornar intransponíveis, necessitando de urgentes e complementares mecanismos de controle de capital.





**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 30/04/2010	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 487/2010
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado Renato Molling (PP-RS)	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Incisos:</b>	<b>Alínea:</b>	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

Com base neste difícil cenário vivido pelo setor curtidor brasileiro, as empresas curtidoras necessitam que seja prorrogado o programa Revitaliza com o objetivo de estimular a competitividade e a eficiência de diversos setores industriais afetados pela valorização cambial e pela concorrência internacional.

Esse Programa abrangia linhas especiais de financiamento para capital de giro, para investimentos e para exportação o que foi de extrema valia para os setores industriais eminentemente internacionalizados.

Considerando a crise por que passa a indústria curtidora nacional, é fundamental que os pagamentos dos atuais financiamentos do programa sejam prorrogados por, pelo menos, mais 60 meses e que haja um alongamento do Programa Revitaliza pelo prazo de 96 meses (refinanciando as parcelas já liquidadas), com respectiva ampliação do prazo de carência para 18 meses, pelo menos para o setor curtidor brasileiro, permitindo que suas empresas possam se adequar ao mercado atual e possam cumprir seus compromissos sem qualquer risco de inadimplência decorrente da dificuldade que ora enfrentam na comercialização de seus produtos no mercado internacional.

A prorrogação dos pagamentos nos moldes solicitados e a implantação de linhas adicionais de crédito, principalmente para capital de giro, para a indústria curtidora se fazem extremamente necessárias para garantir a sobrevivência nessa difícil situação.

Por esses motivos, entendemos que a emenda apresentada atende os interesses e as necessidades do setor curtidor brasileiro.

Assinatura:

